



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023
(à MPV 1164/2023)

Acrescente-se inciso III ao § 3º do art. 6º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....
§ 3º
.....
III – as famílias com pessoas com deficiência ou com doença grave.
.....”

JUSTIFICATIVA

De acordo com Pesquisa realizada pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE, divulgada em setembro de 2022, as pessoas com deficiência recebiam dois terços dos rendimentos pagos a pessoas sem deficiência. Além disso, a taxa de participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho é de 28,3%, basicamente metade da taxa correspondente às pessoas sem deficiência, que é de 66,3%.

Outro importante aspecto levantado pela pesquisa diz respeito às condições de pobreza em que vivem as pessoas com deficiência: 5,1% estavam abaixo da pobreza extrema (correspondente a US\$ 1,9 por dia), 18,2% entre as que vivem abaixo da linha da pobreza (correspondente a US\$ 5,5 ao dia). Além do mais, registraram-se restrições em políticas públicas essenciais para seu bem-estar, como a saúde, pois as pessoas com deficiência tinham menos acesso a



CD/23591.02580-00



* C D 2 3 5 9 1 0 2 5 8 0 0 *

plano de saúde e reabilitação, em relação às pessoas sem deficiência (26,7% e 18%, respectivamente).

Outrossim, estudo intitulado *Custos adicionais da deficiência física - São Paulo e Brasil*, publicado em 2019, apontou que, quaisquer que sejam os perfis analisados, a deficiência impõe um ônus adicional às famílias, aumentando o risco de empobrecimento, pois os custos inerentes à condição absorvem parcela significativa da renda da pessoa com deficiência e de seu núcleo familiar, comprometendo, inclusive, o atendimento de necessidades básicas.

Conforme indicam as pesquisas supramencionadas, as pessoas com deficiência e suas famílias são extremamente vulneráveis à pobreza, mormente quando a sociedade brasileira ainda trata parcela significativa desse segmento populacional como cidadãs e cidadãos de segunda categoria, negando ou impedindo o acesso a direitos básicos de cidadania. Situação semelhante também é vivenciada pelas pessoas acometidas por doença grave, que, em razão de sua condição e as dificuldades de exercício de seu direito à saúde, passam a viver em condições de desrespeito aos seus direitos humanos.

Considerando a desproteção histórica imposta pelo Estado e pela sociedade a esses grupos sociais, apresentamos esta Emenda com o intuito de incluir, na priorização para reingresso no Programa Bolsa Família, as famílias que tenham, entre seus membros, pessoas com deficiência ou com doenças graves.

Sala da comissão, 6 de março de 2023.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)

